MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2026-CPL/MP/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

UASG 925849

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o ***fornecimento, distribuição e reposição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros****, destinados ao atendimento das unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizadas no Município de Manaus/AM, por 12 (doze) meses.*

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Orçamento sigiloso.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **18/12/2026** às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[X] MENOR PREÇO / **[__]** MAIOR DESCONTO por **[X] ITEM** / [ ] POR GRUPO / [ ] GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

[X] ABERTO / **[_]** ABERTO E FECHADO / **[_]** FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[__] SIM / [X] NÃO

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2. DO OBJETO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
16. O TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
19. DO PAGAMENTO
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
21. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO
22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2026-CPL/MP/PGJ

(PE 94.017/2026-CPL)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,** pelo presente Edital e por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 2026.020261**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pelo Ato PGJ n.º 313/2026 e alterações, de lavra da Procuradora-Geral de Justiça, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa "**ABERTO"**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Ato PGJ n.º 008/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

PROCESSO SEI	**2026.020261**
Recebimento das propostas	A partir da data de publicação do aviso no PNCP
Abertura das propostas	Às 10h do dia **18/12/2026** (horário de Brasília)
Licitação exclusiva para ME/EPP	**( ) SIM (*X*) NÃO**
Endereço eletrônico	https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG	925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo https://www.gov.br/compras/pt-br.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão rigorosamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação de empresa especializada para o* ***fornecimento, distribuição e reposição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros,*** *destinados ao atendimento das unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizadas no Município de Manaus/AM, por 12 (doze) meses*, de acordo com as condições constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será sobre o ITEM, abaixo discriminado, de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos estimados e os locais de entrega detalhados no **Termo de Referência Nº 7.2026.SAL.2308597.2026.020261 e seus Anexos,** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida
1	**ÁGUA, MINERAL**, natural, sem gás, acondicionada em vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros. O produto deverá atender integralmente aos requisitos sanitários estabelecidos pela RDC n.º 717/2022 da ANVISA, bem como aos padrões microbiológicos previstos na RDC n.º 724/2022 e na Instrução Normativa n.º 161/2022, bem como à Resolução ANM n.º 193/2024 e demais normas aplicáveis.	11.995	Vasilhame de 20L

2.2.1. O objeto compreende água mineral natural, sem gás, envasada em vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros, em condições adequadas de consumo, observadas as normas sanitárias, minerárias e de qualidade aplicáveis.

2.2.2. O vasilhame retornável deverá observar a vida útil máxima de 3 (três) anos, devendo apresentar, de forma indelével e legível, na parte superior do garrafão, a data de fabricação e a data de validade, em mês/ano, em conformidade com a regulamentação vigente e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

2.2.3. A água mineral fornecida deverá possuir prazo remanescente de validade não inferior a 60 (sessenta) dias na data da entrega.

2.2.4. Os vasilhames não poderão apresentar ranhuras, amassados, rachaduras, fissuras, deformações, opacidade excessiva, remendos, vazamentos, resíduos ou qualquer outra condição que comprometa sua integridade, higiene, segurança ou adequação ao consumo.

2.2.5. Todos os garrafões deverão ser entregues devidamente higienizados, limpos e livres de poeira, terra, gordura, resíduos ou qualquer outra sujidade externa.

2.2.6. O produto deverá observar, conforme sua natureza e aplicabilidade, os requisitos sanitários estabelecidos pela legislação e regulamentação vigente da ANVISA, da ANM e demais órgãos competentes, inclusive os padrões microbiológicos aplicáveis, sem prejuízo de normas supervenientes que venham a substituí-los.

2.2.7. Os vasilhames deverão possuir lacre de segurança inviolável de fábrica, em condições que assegurem a integridade do produto e impeçam sua contaminação ou violação.

2.2.8. A Contratante poderá, durante a vigência contratual, solicitar a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água fornecida, para verificação da conformidade com os padrões sanitários aplicáveis.

2.2.8.1. Constatada qualquer irregularidade, os custos dos exames correrão integralmente por conta da Contratada, que deverá providenciar a imediata substituição do produto, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

2.2.9. A licitante deverá informar em sua proposta a marca do produto ofertado, para fins de verificação de conformidade com as especificações deste Edital e do Termo de Referência.

2.2.10. A empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, para promover a distribuição, reexecução e/ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou conforme acordado entre as partes.

2.2.11. O quantitativo estimado para a contratação é de 11.995 (onze mil, novecentos e noventa e cinco) vasilhames de 20 (vinte) litros, para fornecimento parcelado sob demanda.

2.2.11.1. Para fins de planejamento operacional, os locais de entrega e os respectivos quantitativos estimados observarão a distribuição proporcional constante do **Anexo n.º 2294402.2026.SAL.2294402.2026.020261**.

2.2.11.2. A CONTRATADA deverá fornecer 500 (quinhentos) garrafões em comodato, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ENDEREÇO DE ENTREGA	QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSUMO ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE GARRAFÕES EM COMODATO
1	Edifício SEDE - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Av. Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança II – CEP 69.037-473	6.912	220
2	Edifício ANEXO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Av. André Araújo, 23 – Aleixo – CEP 69.060-000	1.728	100
3	Edifício ANEXO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Rua São Luiz, 624, esquina com a Av. Jornalista Umberto Calderaro – Adrianópolis – CEP 69.057-250	1.440	60

ITEM	ENDEREÇO DE ENTREGA	QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSUMO ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE GARRAFÕES EM COMODATO
4	Edifício ANEXO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Rua Belo Horizonte, 500 – Aleixo – CEP 69.057-002	1.152	60
5	Edifício ANEXO - CASA DA CIDADANIA E JUSTIÇA SOCIAL – Av. Djalma Batista, n.º 1018 - Chapada - CEP: 69.050-010	475	40
6	Edifício ANEXO - CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE INFRATOR – Rua Desembargador João Machado s/nº – Alvorada I – CEP 69.044-000 (2 salas em prédios distintos)	288	20
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		**11.995**	**500**

2.2.11.3. O **quantitativo de consumo** constitui estimativa máxima de contratação e não assegura à Contratada direito subjetivo ao fornecimento integral, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

2.3. O presente certame não será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor estimado da contratação excede o limite estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. Considerando que os itens possuem natureza indivisível, não se aplica a reserva de cota prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.2. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais tratamentos favorecidos previstos na legislação aplicável.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4.1. Na fase de aceitação da proposta, serão observados, como **critério de aceitabilidade, o preço unitário máximos estimados para o item**.

2.4.2. Por estratégia de contratação da Procuradoria-Geral de Justiça, os preços estimados serão mantidos em sigilo até a fase de negociação, visando à seleção da melhor oferta.

2.4.2.1. Encerrada a fase de negociação, os preços serão disponibilizados para conhecimento de todos os licitantes.

2.5. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **Termo de Referência n.º 7.2026.SAL.2308597.2026.020261** e seus Anexos, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na **Minuta de Contrato Administrativo n.º 43.2026.DCCON- CONTRATOS.2300455.2026.020261,** Anexo II deste Edital.

2.6. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Edital;

2.8. É vedada a participação de consórcios, por ausência de vantagem técnica, econômica ou operacional à Administração;

2.9. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel deste Edital:

a) Anexo I — Termo de Referência Nº 7.2026.SAL.2308597.2026.020261 e seus Anexos;

b) Anexo II — Minuta de Contrato Administrativo n.º 43.2026.DCCON - CONTRATOS.2300455.2026.020261;

c) Anexo III — Modelo de Declarações Complementares;

d) Anexo IV — Modelo de Proposta de Preços;

e) Anexo V — Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

2.10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**: Será exigida garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, conforme consta no **Item 11** do **Termo de Referência Nº 7.2026.SAL.2308597.2026.020261** e **Cláusula Décima Primeira** da **Minuta de Contrato Administrativo n.º 43.2026.DCCON - CONTRATOS.2300455.2026.020261**, Anexos I e II deste Edital, respectivamente.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nas seguintes classificações orçamentárias:

3.1.1. **Unidade Orçamentária:** 03.101 - Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas. **Fonte de Recurso:** 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade. **Elemento:** 3390.30 - Material de Consumo. **Subelemento:** 3390.30.07 - Gêneros de Alimentação

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao SICAF, onde também deverão informar-se à respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar n.º 123/06.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Será exigida do licitante Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a qual será feita no campo do sistema *Compras.gov.br* destinado para tanto e nas Declarações Complementares de Habilitação, conforme Anexo III deste Edital.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. **Não poderá participar, direta ou indiretamente**, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.4.1. O impedimento de que trata o item 5.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.4.2. Nos termos do art. 42 do Ato n.º 008/2024/PGJ, com redação dada pelo Ato n.º 371/2026/PGJ, não poderá participar de licitação ou contratação direta, nem celebrar ou executar contrato com o Ministério Público do Estado do Amazonas, a pessoa física ou jurídica que esteja alcançada por qualquer das seguintes situações:

I – esteja impedida de licitar ou contratar em decorrência de sanção administrativa cujos efeitos alcancem a Administração Pública do Estado do Amazonas;
II – tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto vigente a sanção, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021; ou
III – esteja sujeita, por decisão judicial transitada em julgado, à sanção de proibição de contratar com o Poder Público prevista na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, desde que vigente e observado o alcance territorial fixado na decisão judicial.

5.6.4.2.1. Para verificação das vedações previstas no subitem 5.6.4.2, a comissão de contratação ou o agente de contratação consultará os cadastros e sistemas oficiais pertinentes, sem prejuízo da realização de diligências junto ao órgão ou à autoridade responsável pela aplicação da sanção, quando necessárias à confirmação de sua vigência, fundamento jurídico, alcance e eventual suspensão de seus efeitos

5.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.8.1. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6.8.2. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, da prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 14.133/2021), de membro ou de servidor do MPAM, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n. 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. (Art. 42, §4º do Ato n.º 008/2024/PGJ)

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.11. Interessado que se encontre em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário (conforme Acórdão 1201/2020 - TCU - PLENÁRIO), concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, salvo devidamente justificado;

5.6.12. Interessado(s) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão da baixa complexidade de execução do objeto.

5.6.13. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no país e que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta **sujeitará o licitante às sanções** previstas neste Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. Em conformidade com as condições de fornecimento previstas no Termo de Referência, somente serão aceitas propostas contemplando a totalidade do quantitativo estimado para cada item.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, quando for o caso.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 6.3. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1.º da LC n.º 123, de 2006.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.15.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.15.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (no que couber):

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante**;

7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas e incompletas.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais/estaduais, quando participarem de licitações públicas.

7.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.8.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7.11. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste Edital.

7.12. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste Edital e a do sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Uma vez aberta a sessão, não será mais possível a substituição da proposta ou dos documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO do ITEM.**

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.8. O **critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).**

8.10. Os lances deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais estabelecido neste Edital, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, operacionalizados pelo sistema eletrônico Compras.gov.br.

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**FECHADO E ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 8.15**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Órgão Gestor do Sistemas de Compras do Governo Federal.

8.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015, se for o caso.

8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. **Havendo eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22.1. Persistindo o empate após as medidas do item 8.22, o sistema fará um sorteio eletrônico das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022.**

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo IV**:

a) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 13º, I, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

a.4.) Não se admitirão, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

b) **Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data;

c) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

e) Prazo de entrega da solução: admitindo-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação formal da Contratante.;

f) Declaração de que os produtos fornecidos atenderão integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à validade mínima, condições sanitárias, integridade dos vasilhames e conformidade com as normas da ANVISA e ANM.

g) Os seguintes dados da licitante: Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, *e-mail*, se houver, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

h) Nome, CNPJ ou CPF dos **3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante,** assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

i) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, *e-mail* de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho)**.**

j) Quando solicitada pelo pregoeiro, a **documentação técnica** e sanitária do produto, com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas — no que couber) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.

9.3. As **Declarações Complementares, referentes ao Anexo III do Edital**, observadas as exigências mínimas do Termo de Referência, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção ao item 5.6 e art. **14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não está impedida de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possua sócios, diretores ou gerentes que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços, com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM,** a empresa deverá providenciar o referido cadastro, por meio do link https://online.sefaz.am.gov.br/pagFornecedor/ ou mediante o envio a este órgão condutor da licitação (MPAM) dos documentos necessários para efetuar o referido cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização por eventual retardamento da licitação

f) O preço inclui, além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) Submete-se e concorda integralmente com os termos do presente Edital, bem como com seus elementos e especificações, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, inclusive no que se refere à fiscalização e ao controle técnico a serem exercidos por profissional expressamente designado para tal finalidade;

h) A proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

i) Nos termos do art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991,está ciente da obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e, quando aplicável ao seu quadro de empregados, cumpre as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

j) Compromete-se a apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE,** laudos de análises microbiológicas da água mineral envasada, emitidos por laboratório habilitado, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da solicitação, observados os padrões microbiológicos estabelecidos na RDC nº 724/2022 e na IN nº 161/2022, da ANVISA, bem como as disposições da Resolução ANM nº 193/2024 e demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las.

k) Os produtos fornecidos atenderão integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à validade mínima, condições sanitárias, integridade dos vasilhames e conformidade com as normas da ANVISA e ANM.

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 5.6.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

d) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.1.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU.

10.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

10.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.11 e 6.5.** deste edital.

10.1.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos **itens 10.4 e 10.5** deste Edital.

10.2. A proposta e documentação complementar, se necessário, **serão analisadas** pela equipe da **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SAL**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no Edital e Anexos.

10.3. **Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que, ressalvado o disposto no subitem 10.7. deste Edital**:

10.3.1. Contiver vícios insanáveis;

10.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. Não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

10.3.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

10.3.7. Também será DESCLASSIFICADA a licitante que, no momento do preenchimento do campo de ***"Descrição detalhada do objeto ofertado"*** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao sistema e a proposta final e reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

10.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput***, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.4.1 1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.7.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, **limitado a 3 (três) oportunidades**, vedada a juntada de documento novo.

10.7.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.7.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a título de exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.8. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta**.

10.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. **DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, ou quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência e Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.9.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.9.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.9.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.9.5. Se o Termo de Referência não dispuser sobre o trâmite da apresentação da amostra, caso seja solicitada a apresentação pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deve apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação, observando-se:

10.9.5.1. Para avaliação da qualidade, os bens recebidos serão sujeitos a testes de aceitação. Após o qual, emitirá um relatório completo dos testes efetuados, devidamente assinado. Quando não estabelecido o procedimento no Termo de Referência, os testes serão constituídos das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;

b) Comprovação de que os materiais atendem às especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas;

c) Colocação de amostra dos bens em funcionamento; e

d) Testes funcionais de configuração e desempenho deles.

10.9.5.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário da realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.9.5.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.9.5.4. No caso de não haver entrega da amostra ou de haver entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.9.5.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.9.5.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.9.5.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser **recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias corridos,** após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.9.5.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, caso não seja informada na sessão a nova data de reabertura.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.14. Quando da proposta de preços não constarem quaisquer das declarações complementares, os prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultadas acerca da manutenção dos preços ofertados.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.4. **Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação**, observado o disposto no **item 23.8.** e seguintes, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

11.4.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.19. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos "protocolos" ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital**.

11.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.21. Ressalvado o disposto no subitem **6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.22. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.22.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;

11.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.22.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

11.22.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.23. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.23.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.23.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.23.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.23.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme declaração do sistema;

11.23.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.23.7. A aceitação de certidões emitidas via *internet* ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *online* ao cadastro emissor respectivo.

11.23.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.23.9. Os documentos referidos nos subitens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (§1.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.23.10. A comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.23.2, 11.23.3 e 11.23.4. deverá ser feita na forma da legislação específica (§2.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.24. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.24.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentados de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.24.1.1. O balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades:

a) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

b) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbada, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).

11.24.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto n.º 8.538, de 2015);

11.24.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.24.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo pregoeiro, será permitida a apresentação de balanço intermediário, desde que decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.24.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas, e Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da proposta de preços ou do item pertinente.

11.24.2. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei n.º 11.101/05), expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedidas até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.24.2.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei n.º 11.101/05), devendo ser apresentadas certidões expedidas na quantidade de cartórios indicados no respectivo documento, no prazo referido no item **11.24.2.**;

11.24.2.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, será considerado para esse fim o prazo descrito no subitem **11.24.2**. deste instrumento convocatório.

11.24.3. Os documentos referidos no item **11.24. e subitens** limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

11.25. Relativos à Qualificação Técnica

11.25.1. **Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica** (Art. 67, II, da Lei 14.133/21) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado/entregue, a contento, serviços/produtos de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital, sendo aceitável a soma de atestados desde que, em conjunto, demonstrem a compatibilidade com as exigências deste edital, conforme Termo de Referência**.**

11.25.1.1. Para fins de comprovação da aptidão técnica, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem o fornecimento de água mineral envasada ou de produtos de natureza similar, em características, quantidades e condições compatíveis com o objeto da contratação.

11.25.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.25.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.25.1.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.25.2 Regularidade sanitária e procedência do produto, considerando a natureza alimentícia do objeto e a necessidade de assegurar a qualidade e a segurança sanitária da água mineral fornecida, deverão ser observadas as seguintes exigências de regularidade sanitária e minerária, conforme a atividade exercida pela licitante e pela empresa responsável pelo envase:

11.25.2.1. Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, municipal ou estadual, em nome da empresa licitante, que comprove sua autorização para exercer as atividades de comércio, armazenamento ou distribuição de água mineral, conforme a legislação aplicável ao local de seu estabelecimento.

11.25.2.1.1. Fica dispensada a apresentação do documento constante do item 11.25.2.1 no caso de Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a dispensa seja aplicável à atividade nos órgãos municipais competentes.

11.25.2.2. Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente da empresa responsável pelo envase da água mineral ofertada, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, comprovando a regularidade sanitária do estabelecimento produtor, quando exigível pela legislação aplicável.

11.25.2.3. Apresentação de documentação emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, ou passível de consulta em seus sistemas oficiais, que comprove a regularidade da exploração da fonte de água mineral correspondente à marca ofertada, em nome da empresa responsável pela exploração, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

11.26. Disposições Gerais da Habilitação:

11.26.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.26.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, **o pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.26.3. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.26.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.26.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.26.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.

11.26.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim o prazo descrito no subitem **11.24.2**. deste instrumento convocatório.

11.27. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.28. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

11.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.30. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.31. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.31.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.32. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

11.33. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, CEP 69037-473, nos dias úteis, no horário das 9h às 15h (horário de Brasília).

12.8.1. Os interessados poderão solicitar cópia dos autos por meio do e-mail licitacao@mpam.mp.br.

12.9. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundados em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicadas, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

12.10. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

12.11. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda, *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente.

14.2. Homologado o resultado, o adjudicatário, quando convocado a comparecer, terá o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item **10.10**., sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1. As informações necessárias à entrega e recebimento do objeto encontram-se previstas no **ITEM 4 do Termo de Referência n.º 7.2026.SAL.2308597.2026.020261** e na **Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato Administrativo n.º 43.2026.DCCON - CONTRATOS.2300455.2026.020261**, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II deste Edital.

15.2. O recebimento dos materiais/serviços será realizado pela fiscalização da CONTRATANTE.

16. O TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1.1. O adjudicatário **terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no *e-mail* constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

16.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO N.º 141/2017/PGJ;

16.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

16.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura do Contrato, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?__acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

16.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital;

16.2. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

16.2.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6.º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da CONTRATADA constituem o **ITEM 5.2 do Termo de Referência n.º 7.2026.SAL.2308597.2026.020261**, bem como a **Cláusula Décima da Minuta de Contrato Administrativo n.º 43.2026.DCCON - CONTRATOS.2300455.2026.020261**, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II deste Edital.

17.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via *e-mail*, os seguintes dados: banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da CONTRATANTE constituem o **ITEM 5.1 do Termo de Referência n.º 7.2026.SAL.2308597.2026.020261**, bem como a **Cláusula Nona da Minuta de Contrato Administrativo n.º 43.2026.DCCON - CONTRATOS.2300455.2026.020261**, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento resultante da contratação do objeto será efetuado de acordo com o **ITEM 8 do Termo de Referência n.º 7.2026.SAL.2308597.2026.020261**, bem como a **Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato Administrativo n.º 43.2026.DCCON - CONTRATOS.2300455.2026.020261**, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II deste Edital, e em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

19.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material.

19.2.1. Os prazos e condições de pagamento são os estabelecidos no Art. 140 do Ato n.º 008/2024/PGJ:

I - 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

19.2.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

19.2.1.2. O prazo de que trata o inciso I do caput do Art. 140 do Ato n.º 008/2024/PGJ poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.2.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º do Art. 140 do Ato n.º 008/2024/PGJ.

19.2.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa estava originalmente inscrita.

19.2.1.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

19.2.2. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 04.153.748/0001-85**, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: https://www.mpam.mp.br/servicos-sp261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor;

19.2.3. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

19.2.4. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

19.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

19.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no Edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

19.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita por meio de consulta ao SICAF ou por meio da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

19.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

19.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o referido cadastro diretamente, por meio do link: https://online.sefaz.am.gov.br/pagFornecedor/, ou mediante envio dos documentos abaixo elencados ao órgão condutor da licitação (MPAM), no próprio Sistema Compras.gov.br, quando convocado pelo Pregoeiro, ou, posteriormente à adjudicação, pelo endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br. A ausência do referido cadastramento na fase de habilitação não constituirá motivo para desclassificação ou inabilitação da licitante:

a) Carta solicitando o cadastramento (conforme **Anexo V)**;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

c) Cópia legível dos dados bancários (por exemplo: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.);

d) Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

19.7.1.2. Caso a vencedora não realize o **cadastro em até 5 (cinco) dias úteis** após a homologação do certame, poderá responder a procedimento de apuração de responsabilidade por eventual retardamento da execução do ajuste, com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7. e 20.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do **ESTADO DO AMAZONAS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, que será conduzido por comissão processante composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, nos termos do Ato n.º 217/2024/PGJ.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.15. O disposto nos itens acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

20.16. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

20.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

20.18. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as sanções previstas no **ITEM 6 do Termo de Referência n.º 7.2026.SAL.2308597.2026.020261**, bem como nas **Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta da Minuta de Contrato Administrativo n.º 43.2026.DCCON - CONTRATOS.2300455.2026.020261,** Anexos I e II, respectivamente, deste instrumento convocatório, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no subitem 20.4.

20.19. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

20.20. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.20.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.24. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e ao processo de apuração de responsabilidade, visando à aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, está disciplinado no Ato PGJ n.º 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

21. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

21.1. Nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

21.2. Após o interregno mínimo legal, os preços poderão ser reajustados, conforme consta na **Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato Administrativo n.º 43.2026.DCCON - CONTRATOS.2300455.2026.020261,** mediante requerimento da contratada, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE),** ou por outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo.

21.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido na minuta contratual.

21.2.2. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

21.2.3. Caberá à CONTRATADA apresentar o pedido de reajustamento acompanhado da **memória de cálculo** pertinente, para análise da FISCALIZAÇÃO.

21.2.4. O prazo para resposta ao pedido de reajustamento será de até 1 (um) mês, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído.

21.2.5. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, salvo quando coincidir com alteração que demande a celebração de termo aditivo.

21.2.6 O reajustamento não se confunde com a revisão contratual ou com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderão ser requeridos e analisados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante a devida comprovação dos fatos e pressupostos legais pertinentes.

21.3. O pedido de reequilibrio deverá ser devidamente instruído com os seguintes documentos/informações:

a) Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;

b) Demonstração de forma cabal de que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta;

c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, apresentado, para tanto, TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.);

e) Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item;

f) Demonstração de que o desequilíbrio é de fato alheio à vontade das partes.

21.3.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

21.3.2. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, por meio de planilha de custos contendo, por exemplo, as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

21.4. A não apresentação da planilha de custos impossibilitará o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** de proceder ao reequilíbrio ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

21.5. A cada pedido de reequilíbrio ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

21.6. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final *(planilha de custos)*.

21.7. **A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, poderão ser exigidas da CONTRATADA listas de preços expedidas pelos fabricantes**, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

21.8. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

21.9. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA será mantido durante toda a vigência do contrato. **O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do contrato.**

21.10. O reajuste ou revisão do preço, caso deferido, terá eficácia a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMPE, observada a data de início dos efeitos financeiros prevista na Decisão Administrativa.

21.11. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços enquanto tramita pedido de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

21.12. O reajuste ou revisão observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, prevalecendo estas em caso de conflito com o conteúdo exposto neste item ou com as disposições contratuais.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. **Até o dia 11/12/2026, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até o dia 11/12/2026, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal - (compras.gov.br), na área de consultas de pregões, mediante localização do certame e acesso ao campo "Informações do Pregão", bem como no site oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM. As informações também poderão ser consultadas pelos fornecedores no sistema Compras.gov.br, na funcionalidade destinada à visualização de impugnações, esclarecimentos e avisos.

22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada, ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçada à Comissão Permanente de Licitação.

22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 15 horas (horário de Brasília), na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelo telefone (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

23.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

23.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

23.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

23.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

23.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

23.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. **Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante**.

23.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

23.8. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.

23.8.1. O comprovante poderá ser digitalizado e enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

23.8.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.8.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

23.8.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

23.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.16. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento da Proposta e da Documentação**;

23.17. Somente serão aceitas propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

23.18. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

23.19. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

23.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.21. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios https://www.gov.br/compras/pt-br e www.mpam.mp.br, ou por meio do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

23.21.1. O Edital e seus anexos também estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br.

23.21.2. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por página, depositado na Conta-Corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

23.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 008/2024 e na Lei n.º 14.133/21 e alterações.

23.23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, 26 de novembro de 2026.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 313/2026 - DOMPE, Ed. 3358, de 20.07.2026

ANEXO I - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026-CPL/MP/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7.2026.SAL.2308597.2026.020261

DADOS DA CONTRATANTE

Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM.

CNPJ: 04.153.748/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança.

CIDADE: Manaus; UF: AM; CEP: 69.037-473

DDD/FONE: (92) 3655-0500

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, distribuição e reposição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros**, destinados ao atendimento das unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizadas no Município de Manaus/AM, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como em seu **Anexo nº 2294402.2026.SAL.2294402.2026.02026**.

1.2. Trata-se de contratação regular, destinada ao atendimento contínuo das necessidades de consumo de água mineral das unidades da PGJ/MPAM. A contratação será precedida de procedimento licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, por se tratar de bem comum, com especificações objetivas e padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Contratante durante a vigência contratual, não havendo obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo estimado.

1.4. Quantitativo estimado máximo: 11.995 garrafões, sem obrigação de consumo integral.

1.5. O critério de julgamento será o de menor preço, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO A SER FORNECIDO

2.1. As especificações técnicas do produto, os quantitativos estimados e os locais de entrega encontram-se detalhados no **ANEXO Nº 2294402.2026.SAL.2294402.2026.020261** deste Termo de Referência – intitulado "**Pedido de Aquisição de Material de Consumo nº 03/2026/SAL" (Gêneros Alimentícios – Água Mineral – vasilhame de 20L)**.

2.2. O objeto compreende água mineral natural, sem gás, envasada em vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros, em condições adequadas de consumo, observadas as normas sanitárias, minerárias e de qualidade aplicáveis.

2.3. O vasilhame retornável deverá observar a vida útil máxima de 3 (três) anos, devendo apresentar, de forma indelével e legível, na parte superior do garrafão, a data de fabricação e a data de validade, em mês/ano, em conformidade com a regulamentação vigente e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

2.4. A água mineral fornecida deverá possuir prazo remanescente de validade não inferior a 60 (sessenta) dias na data da entrega.

2.5. Os vasilhames não poderão apresentar ranhuras, amassados, rachaduras, fissuras, deformações, opacidade excessiva, remendos, vazamentos, resíduos ou qualquer outra condição que comprometa sua integridade, higiene, segurança ou adequação ao consumo.

2.6. Todos os garrafões deverão ser entregues devidamente higienizados, limpos e livres de poeira, terra, gordura, resíduos ou qualquer outra sujidade externa.

2.7. O produto deverá observar, conforme sua natureza e aplicabilidade, os requisitos sanitários estabelecidos pela legislação e regulamentação vigente da ANVISA, da ANM e demais órgãos competentes, inclusive os padrões microbiológicos aplicáveis, sem prejuízo de normas supervenientes que venham a substituí-los.

2.8. Os vasilhames deverão possuir lacre de segurança inviolável de fábrica, em condições que assegurem a integridade do produto e impeçam sua contaminação ou violação.

2.9. A Contratante poderá, durante a vigência contratual, solicitar a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água fornecida, para verificação da conformidade com os padrões sanitários aplicáveis.

2.9.1. Constatada qualquer irregularidade, os custos dos exames correrão integralmente por conta da Contratada, que deverá providenciar a imediata substituição do produto, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

2.10. A proponente deverá informar, em sua proposta, a marca do produto ofertado, quando exigido pelo edital, para fins de verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência, vedada a exigência de marca específica sem justificativa legal.

2.11. O quantitativo estimado para a contratação é de 11.995 (onze mil, novecentos e noventa e cinco) vasilhames de 20 (vinte) litros, para fornecimento parcelado sob demanda.

2.11.1. O quantitativo foi estimado com base no histórico recente de consumo das unidades da PGJ/MPAM, considerando a média de consumo no período de março a agosto de 2026, adicionado a margem de segurança de 20%, cálculo exposto no item 4.1 "memória de cálculo" do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2.2026.SAL.2247012.2026.020261.**

2.11.2. O quantitativo constitui estimativa máxima de contratação e não assegura à Contratada direito subjetivo ao fornecimento integral, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade permanente de assegurar o fornecimento regular de água mineral às unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas localizadas em Manaus/AM, para atendimento de membros, servidores, colaboradores e público que frequenta as instalações institucionais.

3.2. A necessidade da contratação encontra-se caracterizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integram o processo administrativo, os quais demonstram a necessidade, os quantitativos estimados, a solução escolhida e os resultados pretendidos.

3.3. A aquisição regular visa assegurar a continuidade do abastecimento, reduzir o risco de desabastecimento, permitir planejamento das entregas, evitar aquisições ocasionais e favorecer a economicidade e a adequada gestão dos recursos públicos.

3.4. A contratação deverá observar o planejamento anual de consumo e as condições de guarda, armazenamento e distribuição existentes nas unidades da PGJ/MPAM.

3.5. A solução escolhida consiste no fornecimento parcelado de água mineral em vasilhames retornáveis de 20 litros, mediante demanda da Administração, por apresentar compatibilidade com a estrutura existente, com a rotina de consumo e com as necessidades de abastecimento das unidades.

3.6. A adoção de vasilhames retornáveis, com disponibilização de recipientes em comodato, contribui para a racionalização do consumo de embalagens e para a redução de resíduos, sem prejuízo da observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.7. A contratação será processada como aquisição regular de bem comum, mediante licitação, não sendo utilizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. O fornecimento será parcelado e realizado de acordo com as solicitações da Contratante, mediante autorização formal do servidor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou por unidade administrativa por ele indicada.

4.2. A Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado do recebimento da solicitação, para realizar a entrega, distribuição, substituição ou complementação dos quantitativos solicitados.

4.3. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, nos locais indicados no Anexo I, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela Contratante.

4.4. A propriedade dos vasilhames vazios será da Contratada, que os disponibilizará à Contratante em regime de comodato, em quantidade suficiente para manutenção do estoque operacional necessário ao atendimento da demanda.

4.5. A Contratante ficará responsável pela guarda e conservação dos vasilhames que lhe forem consignados durante a execução contratual, devendo devolvê-los à Contratada ao término do contrato ou quando solicitado, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar, por ocasião da primeira entrega, os vasilhames em comodato em quantidade suficiente para atendimento da demanda operacional das unidades, estimada em 500 (quinhentos) garrafões, conforme distribuição constante do Anexo I

4.7. A entrega dos vasilhames em comodato deverá ocorrer no ato da primeira entrega e sempre que houver nova consignação, substituição ou recolhimento, mediante documento de consignação contendo, no mínimo:

a) nome da Contratada;

b) identificação do responsável pela entrega;

c) data da entrega;

d) local de entrega;

e) quantidade de vasilhames consignados; e

f) identificação do servidor responsável pelo recebimento.

4.8. O fornecimento compreenderá a entrega, distribuição e reposição de água mineral nas unidades da Contratante localizadas no Município de Manaus/AM, conforme relação constante do Anexo I.

4.9. Ao término do contrato, ou sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá recolher os vasilhames vazios deixados em consignação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça – MPAM.

4.10. DA VIGÊNCIA

4.10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

4.10.2. A eventual prorrogação, quando juridicamente cabível, dependerá de previsão e demonstração de vantagem para a Administração, disponibilidade orçamentária e atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

4.10.3. O início da execução do presente contrato deverá observar a vigência da contratação emergencial atualmente destinada ao fornecimento de água mineral às unidades da PGJ/AM, de modo a evitar sobreposição indevida de fornecimentos para o mesmo objeto,

ressalvada eventual necessidade administrativa devidamente justificada.

4.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da necessidade de assegurar a rastreabilidade da origem do produto, o controle sanitário, a integridade dos vasilhames e a responsabilidade direta da Contratada pela qualidade e regularidade do fornecimento.

4.11.2. A vedação prevista no item anterior não impede a utilização, pela Contratada, de serviços acessórios indispensáveis à sua atividade empresarial, desde que não impliquem transferência a terceiros da responsabilidade pelo fornecimento e pela execução das obrigações assumidas perante a Contratante.

4.12. DO RECEBIMENTO E DA ACEITABILIDADE

4.12.1. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Contratante, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, condições aparentes dos vasilhames, integridade dos lacres e demais requisitos verificáveis imediatamente.

4.12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência, do edital e da proposta, mediante atesto do responsável pelo recebimento/fiscalização.

4.12.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequação do produto.

4.12.5. O produto poderá ser recusado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentar condições inadequadas de higiene, integridade, conservação, lacre ou validade.

4.12.6. Os produtos recusados deverão ser imediatamente substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.12.7. A Contratada deverá apresentar, quando solicitada, documentação e laudos aptos a demonstrar a conformidade do produto fornecido com os padrões sanitários e de qualidade aplicáveis.

5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir adequadamente suas obrigações contratuais, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

5.1.2. Receber e conferir os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua substituição;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s), na forma da legislação vigente;

5.1.5. Comunicar à Contratada as irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis;

5.1.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável;

5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida e após a regular liquidação da despesa;

5.1.8. Disponibilizar os locais de entrega em condições adequadas ao recebimento dos produtos; e

5.1.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e o contrato, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nos prazos, quantidades e locais indicados pela Contratante.

5.2.3. Entregar os produtos acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e, quando aplicável, dos documentos de controle da consignação dos vasilhames.

5.2.4. Responsabilizar-se pela descarga dos produtos, transporte interno e adequado acondicionamento nos locais indicados pela Contratante.

5.2.5. Manter os empregados envolvidos na execução devidamente identificados e, quando exigível, uniformizados e equipados com os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades.

5.2.6. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e pelos encargos decorrentes das relações de trabalho, sem transferência de qualquer responsabilidade à Contratante, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.2.7. Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pela Contratante, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas.

5.2.8. Comunicar formalmente à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impossibilitar ou atrasar o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

5.2.9. Responder às notificações expedidas pela Contratante no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo quando outro prazo for expressamente estabelecido em razão da natureza da ocorrência.

5.2.10. O descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior não suspenderá nem interromperá os demais prazos fixados pela Contratante, sujeitando a Contratada às sanções cabíveis.

5.2.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas em decorrência desta contratação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Contratante.

5.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de ações judiciais, indenizações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias ou quaisquer outras relacionadas à execução do contrato.

5.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

5.2.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.2.15. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.2.16. Recuperar ou reparar quaisquer áreas, instalações ou bens da Contratante que venham a ser danificados em decorrência da execução do objeto, restabelecendo suas condições originais.

5.2.17. Comunicar previamente à Contratante qualquer alteração societária que possa repercutir na execução contratual.

5.2.18. Garantir que os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, devidamente lacrados, acondicionados e transportados em condições adequadas de higiene e conservação.

5.2.19. Responsabilizar-se pela coleta e devolução dos vasilhames vazios pertencentes à Contratada, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.20. Observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor, as normas sanitárias e minerárias aplicáveis ao fornecimento de água mineral e as demais disposições legais pertinentes.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos dela decorrentes para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

6.4. A penalidade de multa observará as hipóteses e os percentuais previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas demais infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.9. A recusa injustificada da empresa convocada para formalizar a contratação, assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.9.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos da Procuradoria-Geral de Justiça.

6.10. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, observado o devido processo legal.

6.11. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, multas e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.11.1. As infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.8 sujeitam o contratado às sanções previstas no item 6.2, observados os critérios estabelecidos no item 6.3.

6.11.2. As multas específicas previstas nos itens 6.12.2 a 6.12.8 serão aplicadas de acordo com a natureza da infração contratual verificada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

6.12. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, das perdas e danos e das demais consequências legais cabíveis, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades contratuais pela inexecução total ou parcial do objeto:

6.12.1. Advertência;

6.12.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o **valor do fornecimento solicitado e não entregue no prazo estabelecido**, quando a Contratada não cumprir o prazo previsto neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo estabelecido neste instrumento.

6.12.3. Multa de 1% (um inteiro por cento), por dia de atraso, sobre o valor do objeto contratado, pela recusa injustificada em atender à solicitação de fornecimento ou pelo não cumprimento dos demais prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato ou no instrumento formal de solicitação, limitada a sua aplicação até 15% (quinze inteiros por cento).

6.12.3.1. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso.

6.12.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do objeto contratado, no caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação sujeitará a Contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da conduta e as disposições da Lei nº 14.133/2021

6.12.5. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando, sem justificativa aceita pela Contratante, a Contratada não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM;

6.12.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto contratado, no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poderá ser considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;

6.12.7. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.12.8. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Contratada.

6.13. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrentes de condutas ou infrações distintas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

6.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada**,** ou da garantia contratual, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.15. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pela Contratada, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela Contratante.

6.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

6.17. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade visando a aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3. A fiscalização será realizada durante toda a execução contratual e compreenderá, entre outros aspectos:

I – conferência dos quantitativos entregues;

II – verificação das condições de integridade dos vasilhames;

III – conferência dos prazos de validade;

IV – verificação da integridade dos lacres;

V – verificação das condições de transporte e entrega;

VI – conferência dos documentos de entrega e consignação; e

VII – registro de eventuais recusas, substituições e ocorrências.

7.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização da PGJ cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, mediante ordem bancária, após a efetiva comprovação da entrega dos produtos e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O valor mensal a ser pago corresponderá exclusivamente à quantidade de garrafões **efetivamente fornecida, recebida e atestada**, multiplicada pelo preço unitário contratado.

8.3. As solicitações de pagamento deverão ser encaminhadas via endereço eletrônico institucional do setor de protocolo: protocolo@mpam.mp.br, com os seguintes documentos em anexo:

8.3.1. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, CNPJ nº 04.153.748/0001-85, contendo a descrição dos produtos fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, bem como no campo de observações: o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual, quando houver.

8.3.2. Comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação aplicável, inclusive aqueles previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. O Requerimento de pagamento contendo seus dados bancários, recibo de quitação e documentos comprobatórios das entregas realizadas no mês de referência, devidamente assinados pelos responsáveis pelo recebimento.

8.4. O pagamento somente será realizado após a apresentação da documentação exigida, o regular recebimento do objeto, o atesto do fiscal e a liquidação da despesa.

8.5. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, mediante ordem bancária, nos termos dos arts. 139 e 140 do Ato n.º 008/2024/PGJ, sendo os prazos limitados a:

> 8.5.1 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela CONTRATANTE;
>
> 8.5.2 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da despesa.

8.6. A existência de penalidade ou de obrigação financeira de responsabilidade da Contratada não prejudicará o pagamento das parcelas regularmente liquidadas e incontroversas, admitindo-se a compensação ou desconto de valores devidos à Administração, quando juridicamente cabível, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Eventuais incorreções, omissões ou divergências identificadas na Nota Fiscal ou na documentação exigida interromperão o prazo para pagamento, que será reiniciado após a regularização pela Contratada.

8.8. Nenhum pagamento efetuado pela Contratante implicará reconhecimento da regularidade definitiva do objeto fornecido, nem eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.9. Caso exigido pelos procedimentos administrativos internos da Contratante, para fins de processamento dos pagamentos, a Contratada deverá manter cadastro ativo e atualizado junto ao Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas (AFI/SEFAZ-AM), ou outro sistema que venha a substituí-lo.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço, observadas as especificações técnicas do objeto, os requisitos de aceitabilidade das propostas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.3. O modo de disputa, os procedimentos da fase externa e as demais regras de participação serão definidos no edital, em conformidade com a legislação vigente e os regulamentos internos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

9.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no edital.

9.5. Considerando a natureza alimentícia do objeto e a necessidade de assegurar a qualidade e a segurança sanitária da água mineral fornecida, deverão ser observadas as seguintes exigências de regularidade sanitária e minerária, conforme a atividade exercida pela licitante e pela empresa responsável pelo envase:

9.5.1. Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, municipal ou estadual, em nome da empresa licitante, que comprove sua autorização para exercer as atividades de comércio, armazenamento ou distribuição de água mineral, conforme a legislação aplicável ao local de seu estabelecimento.

9.5.2. Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente da empresa responsável pelo envase da água mineral ofertada, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, comprovando a regularidade sanitária do estabelecimento produtor, quando exigível pela legislação aplicável.

9.5.3. Apresentação de documentação emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, ou passível de consulta em seus sistemas oficiais, que comprove a regularidade da exploração da fonte de água mineral correspondente à marca ofertada, em nome da empresa responsável pela exploração, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

9.5.4. Apresentação, quando solicitada pela Contratante, de laudos de análises microbiológicas da água mineral envasada, emitidos por laboratório habilitado, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da solicitação, observados os padrões microbiológicos estabelecidos na RDC nº 724/2022 e na IN nº 161/2022, da ANVISA, bem como as disposições da Resolução ANM nº 193/2024 e demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las.

9.5.5. A documentação prevista no subitem anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 dias úteis após a contratação, bem como durante a execução contratual, sempre que seja necessária à verificação da qualidade, segurança e conformidade sanitária do produto fornecido.

9.6. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de produtos compatíveis com o objeto da contratação, observados os critérios de pertinência, proporcionalidade e razoabilidade previstos na legislação e no edital.

9.7. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo constar de documento próprio do processo administrativo, acompanhado das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que fundamentaram a estimativa.

9.8. A contratação observará a classificação orçamentária pertinente, devendo a adequação orçamentária e a disponibilidade de recursos ser demonstradas nos autos, previamente à assunção da despesa, conforme a legislação aplicável.

9.9. A adjudicação do objeto observará a estrutura de itens estabelecida no edital e no Anexo I deste Termo de Referência, considerando a natureza do fornecimento, a competitividade, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2. Após o interregno mínimo legal, poderá ser admitido reajustamento dos preços, mediante aplicação do índice previsto no contrato, observado o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, mediante comprovação dos fatos e pressupostos legais.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida da Contratada a prestação de garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A exigência de garantia justifica-se pela natureza contínua e essencial do fornecimento de água mineral às unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, considerando a necessidade de assegurar a regularidade do abastecimento, o cumprimento dos prazos de entrega e a adequada execução das obrigações assumidas pela Contratada.

11.3. A garantia contratual tem por finalidade resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, do descumprimento das obrigações contratuais e das demais situações legalmente previstas, especialmente diante da distribuição dos produtos em diferentes unidades institucionais e da disponibilização de vasilhames retornáveis em regime de comodato.

11.4. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando atendidos os requisitos legais.

11.5. A partir da data em que for notificada pela Contratante, a Contratada deverá encaminhar a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Contratante.

11.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.6.2. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo da Contratada;

11.6.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Contratante; e

11.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.7. No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada obriga-se a complementar, junto à Contratante, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. A mesma providência deverá ser adotada no caso de prorrogação do prazo contratual, para adequar o vencimento da garantia ao do termo aditivo.

11.8. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Contratante e, quando prestadas em dinheiro, serão atualizadas monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, esta terá por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante a Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

11.9.1. O seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo acompanhar as modificações contratuais mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.9.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que a Contratada não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6 deste item.

11.11. A inobservância do prazo fixado, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista no item 6.12.3 deste Termo.

11.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada e/ou a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os arts. 137, inciso I, e 139, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

11.12.1. O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à Contratada.

11.12.2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por qualquer das modalidades de garantia previstas no item 11.4 deste Termo de Referência.

11.13. A garantia somente será liberada mediante comprovação de que a Contratada cumpriu todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, quando aplicáveis, bem como mediante apresentação da documentação exigida no edital e solicitada pela Contratante.

11.14. Será considerada extinta a garantia:

11.14.1. Com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

11.15. A garantia não será extinta em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade devidamente comunicada à seguradora pela fiscalização contratual.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, cuja classificação e disponibilidade serão indicadas nos autos e no instrumento de contratação, conforme a legislação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e perfeita execução do objeto.

13.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos e não conferem à Contratada direito subjetivo à aquisição integral dos produtos.

13.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e regularmente recebidos pela Contratante.

13.4. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria-Geral de Justiça, observadas a Lei nº 14.133/2021, as normas internas do Ministério Público do Estado do Amazonas e demais disposições legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda**, **Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL**, em 19/11/2026, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2308597** e o código CRC **93792530**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO Nº 2294402.2026.SAL.2294402.2026.020261

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 03/2026/SAL

Gêneros Alimentícios - Água Mineral - Vasilhame de 20L

Quadro nº 01 - Especificação do Produto, Estimativa do Quantitativo de Consumo e Valor Estimado Unitário e Total

(***Conteúdo omitido***)

Quadro nº 02 - Demonstrativo dos locais de entrega de água mineral em Manaus e a estimativa de seus respectivos quantitativos de consumo anual e de comodato:

ITEM	ENDERÊÇO DE ENTREGA	QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSUMO ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE GARRAFÕES EM COMODATO
1	Edifício SEDE - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Av. Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança II – CEP 69.037-473	6.912	220

ITEM	ENDERÊÇO DE ENTREGA	QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSUMO ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE GARRAFÕES EM COMODATO
2	Edifício ANEXO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Av. André Araújo, 23 – Aleixo – CEP 69.060-000	1.728	100
3	Edifício ANEXO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Rua São Luiz, 624, esquina com a Av. Jornalista Umberto Calderaro – Adrianópolis – CEP 69.057-250	1.440	60
4	Edifício ANEXO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Rua Belo Horizonte, 500 – Aleixo – CEP 69.057-002	1.152	60
5	Edifício ANEXO - CASA DA CIDADANIA E JUSTIÇA SOCIAL – Av. Djalma Batista, n.º 1018 - Chapada - CEP: 69.050-010	475	40
6	Edifício ANEXO - CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE INFRATOR – Rua Desembargador João Machado s/nº – Alvorada I – CEP 69.044-000 (2 salas em prédios distintos)	288	20
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		**11.995**	**500**

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda**, **Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL**, em 03/11/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO II - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026-CPL/MP/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43.2026.DCCON - CONTRATOS.2300455.2026.020261

Processo SEI n.º 2026.020261

Pregão Eletrônico n.º _____

Contrato Administrativo n.º _____

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa _____, visando ao fornecimento, distribuição e reposição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair, residente e domiciliado em Manaus/AM, inscrito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede em _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF (MF) sob o n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2026.020261, doravante denominado PROCESSO, e em consequência do Pregão Eletrônico n.º _____, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e do Ato n.º 008/2024/PGJ, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, distribuição e reposição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros, destinados ao atendimento das unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas localizadas no Município de Manaus/AM, de forma parcelada e sob demanda, conforme condições, quantidades, especificações e exigências do Termo de Referência n.º 7.2026.SAL.2308597.2026.020261 e de seu Anexo n.º 2294402.2026.SAL.2294402.2026.020261.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

1. O produto deverá ser água mineral natural, sem gás, acondicionada em vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros, em condições adequadas de consumo, observadas as normas sanitárias, minerárias e de qualidade aplicáveis.

2. O quantitativo máximo estimado da contratação é de 11.995 (onze mil, novecentos e noventa e cinco) vasilhames de 20 (vinte) litros, a serem fornecidos de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada pela CONTRATANTE, sem obrigação de aquisição integral desse quantitativo.

2.1. Para fins de planejamento operacional, os locais de entrega, os quantitativos anuais estimados de consumo e a quantidade de garrafões em comodato observarão a distribuição constante do Anexo n.º 2294402.2026.SAL.2294402.2026.020261, reproduzida na tabela a seguir:

Item	Endereço de entrega	Quantitativo estimado de consumo anual	Quantidade estimada de garrafões em comodato
1	Edifício SEDE - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança II - CEP 69.037-473	6.912	220
2	Edifício ANEXO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - Av. André Araújo, 23 - Aleixo - CEP 69.060-000	1.728	100

Item	Endereço de entrega	Quantitativo estimado de consumo anual	Quantidade estimada de garrafões em comodato
3	Edifício ANEXO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - Rua São Luiz, 624, esquina com a Av. Jornalista Umberto Calderaro - Adrianópolis - CEP 69.057-250	1.440	60
4	Edifício ANEXO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - Rua Belo Horizonte, 500 - Aleixo - CEP 69.057-002	1.152	60
5	Edifício ANEXO - CASA DA CIDADANIA E JUSTIÇA SOCIAL - Av. Djalma Batista, n.º 1018 - Chapada - CEP 69.050-010	475	40
6	Edifício ANEXO - CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE INFRATOR - Rua Desembargador João Machado s/n.º - Alvorada I - CEP 69.044-000 (2 salas em prédios distintos)	288	20
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		**11.995**	**500**

3. Os vasilhames retornáveis deverão observar vida útil máxima de 3 (três) anos e apresentar, de forma indelével e legível, a data de fabricação e a data de validade, em mês/ano, em conformidade com a regulamentação vigente.

4. A água mineral fornecida deverá possuir prazo remanescente de validade não inferior a 60 (sessenta) dias na data da entrega.

5. Os vasilhames não poderão apresentar ranhuras, amassados, rachaduras, fissuras, deformações, opacidade excessiva, remendos, vazamentos, resíduos ou qualquer condição que comprometa sua integridade, higiene, segurança ou adequação ao consumo, devendo ser entregues devidamente higienizados, limpos e com lacre de segurança inviolável de fábrica.

6. O produto deverá observar, conforme sua natureza e aplicabilidade, a RDC n.º 717/2022 e a RDC n.º 724/2022, da ANVISA, a Instrução Normativa n.º 161/2022, a Resolução ANM n.º 193/2024 e as demais normas sanitárias, minerárias e de qualidade aplicáveis, inclusive aquelas que venham a substituí-las.

7. A CONTRATANTE poderá solicitar, durante a vigência contratual, a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água fornecida. Constatada irregularidade, os custos dos exames correrão integralmente por conta da CONTRATADA, que deverá substituir imediatamente o produto, sem ônus adicional, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida neste instrumento, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e neste contrato.

1. A eventual prorrogação, quando juridicamente cabível, dependerá da demonstração de vantagem para a Administração, da disponibilidade orçamentária, do interesse público e do atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. O início da execução deverá observar a vigência da contratação emergencial destinada ao fornecimento de água mineral às unidades da PGJ/AM, de modo a evitar sobreposição indevida de fornecimentos para o mesmo objeto, ressalvada necessidade administrativa devidamente justificada.

4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar ou rubricar o contrato e seus aditivos, contado da notificação expedida pela Divisão de Contratos e Convênios – DCCON, observada a assinatura eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato será firmado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º _____, fundamentando-se nos arts. 28, I, e 29 da Lei n.º 14.133/2021, no Ato n.º 008/2024/PGJ e nas demais normas correlatas, conforme o Termo de Referência n.º 7.2026.SAL.2308597.2026.020261 e o respectivo instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO:

Conforme o Termo de Referência n.º 7.2026.SAL.2308597.2026.020261 e o art. 6º, X, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será executado em regime de fornecimento parcelado, sob demanda e por preço unitário, mediante solicitações formais da CONTRATANTE.

1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado do recebimento da solicitação, para realizar a entrega, distribuição, substituição ou complementação dos quantitativos solicitados.

2. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, nos locais indicados na tabela do item 2.1 da Cláusula Segunda, conforme o Anexo n.º 2294402.2026.SAL.2294402.2026.020261, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

3. A propriedade dos vasilhames vazios permanecerá com a CONTRATADA, que os disponibilizará à CONTRATANTE em regime de comodato, em quantidade suficiente para manutenção do estoque operacional.

3.1. Por ocasião da primeira entrega, a CONTRATADA deverá disponibilizar 500 (quinhentos) garrafões em comodato, conforme a distribuição constante da tabela do item 2.1 da Cláusula Segunda.

3.2 A entrega, nova consignação, substituição ou recolhimento dos vasilhames em comodato será formalizada por documento de consignação contendo, no mínimo, identificação da CONTRATADA e do responsável pela entrega, data e local, quantidade de vasilhames e identificação do servidor responsável pelo recebimento.

3.3 A CONTRATANTE será responsável pela guarda e conservação dos vasilhames consignados durante a execução contratual, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

3.4 Ao término do contrato, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá recolher os vasilhames vazios deixados em consignação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da comunicação.

4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. A vedação não impede a utilização, pela CONTRATADA, de serviços acessórios indispensáveis à sua atividade empresarial, desde que não haja transferência a terceiros da responsabilidade pelo fornecimento e pelas obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, observada a legislação aplicável, os seguintes documentos:

1. O Termo de Referência n.º 7.2026.SAL.2308597.2026.020261;
2. O Anexo n.º 2294402.2026.SAL.2294402.2026.020261 - Pedido de Aquisição de Material de Consumo n.º 03/2026/SAL;
3. O Edital do Pregão Eletrônico n.º _____;
4. A proposta comercial vencedora apresentada pela CONTRATADA; e
5. Os demais documentos do Processo SEI n.º 2026.020261 que, por sua natureza, vinculem a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

O valor global e estimado desta contratação é de R$ _____, conforme o quadro a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Qtd. estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Água mineral natural, sem gás, em vasilhame retornável de 20L	Vasilhame de 20L	11.995	R$ -	R$ -

1. O quantitativo e o valor global são estimativos, inexistindo direito subjetivo da CONTRATADA ao fornecimento integral. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

2. No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, transporte, descarga, acondicionamento, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, materiais, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 88 do Ato n.º 008/2024/PGJ, serão designados representantes da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos: a conferência dos quantitativos entregues; a verificação da integridade, higiene e validade dos vasilhames e do produto; a verificação dos lacres, das condições de transporte e entrega; a conferência dos documentos de entrega e consignação; e o registro de recusas, substituições e demais ocorrências.

2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

3. A FISCALIZAÇÃO registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará as providências necessárias à regularização e comunicará à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. Compete à FISCALIZAÇÃO, entre outros atos, acompanhar o fornecimento; atestar os documentos fiscais; solicitar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento; verificar a manutenção das condições de habilitação; comunicar fatos passíveis de sanção; e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste contrato.

5. As comunicações e notificações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico quando cabível.

6. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela Administração durante a vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

2. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução, fornecendo informações e esclarecimentos pertinentes;

3. Solicitar formalmente os quantitativos de água mineral e indicar os locais de entrega;

4. Receber e conferir os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações contratuais;

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo, exigindo sua substituição;

6. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos vasilhames recebidos em comodato, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso;

7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas, fixando prazo para correção quando cabível;

9. Aplicar as sanções previstas na lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10. Efetuar o pagamento dos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, observadas as condições deste contrato;

11. Disponibilizar os locais de entrega em condições adequadas ao recebimento dos produtos;

12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos legais; e

13. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros nem por danos causados por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

1. Fornecer os produtos solicitados nos prazos, quantidades e locais indicados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela descarga, transporte interno e adequado acondicionamento;

2. Entregar os produtos acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e, quando aplicável, dos documentos de consignação dos vasilhames;

3. Garantir que os produtos estejam dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, devidamente lacrados, acondicionados e transportados em condições adequadas de higiene e conservação;

4. Manter os empregados envolvidos na execução devidamente identificados e, quando exigível, uniformizados e equipados com os equipamentos de proteção individual necessários;

5. Substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela CONTRATANTE, os produtos com defeitos, vícios, avarias, validade inadequada ou qualquer desconformidade;

6. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, fato que possa impossibilitar ou atrasar o cumprimento das obrigações, apresentando justificativa e documentação comprobatória;

7. Responder às notificações expedidas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando outro prazo for expressamente estabelecido;

8. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais despesas relacionadas à execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

11. Manter vigente, quando exigível pela legislação aplicável, Licença ou Alvará Sanitário do estabelecimento da CONTRATADA, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, que comprove autorização para as atividades de comércio, armazenamento ou distribuição de água mineral;

12. Apresentar e manter vigente, quando exigível, Licença ou Alvará Sanitário da empresa responsável pelo envase da água mineral ofertada, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;

13. Apresentar documentação emitida pela Agência Nacional de Mineração - ANM, ou passível de consulta em seus sistemas oficiais, que comprove a regularidade da exploração da fonte correspondente à marca ofertada, em nome da empresa responsável pela exploração, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

14. Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, laudos de análises microbiológicas da água mineral envasada, emitidos por laboratório habilitado e com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da solicitação, observados os padrões estabelecidos na RDC n.º 724/2022 e na Instrução Normativa n.º 161/2022, da ANVISA, na Resolução ANM n.º 193/2024 e nas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las;

14.1. A documentação prevista no item 14 deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a contratação, bem como durante a execução contratual, sempre que necessária à verificação da qualidade, segurança e conformidade sanitária do produto fornecido;

15. Recuperar ou reparar, às suas expensas, áreas, instalações ou bens da CONTRATANTE danificados em decorrência da execução;

16. Comunicar previamente qualquer alteração societária que possa repercutir na execução contratual;

17. Providenciar a coleta e devolução dos vasilhames vazios de sua propriedade, observados os procedimentos deste contrato;

18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ressalvados os serviços acessórios admitidos na Cláusula Quinta, item 4;

19. Manter atualizadas as informações referentes ao endereço e aos canais de comunicação; e

20. Rubricar o contrato ou seus aditivos no prazo estipulado na Cláusula Terceira.

21. Cumprir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), resguardando o sigilo e o tratamento adequado de quaisquer dados pessoais de servidores da CONTRATANTE ou de seus próprios prepostos a que tiver acesso durante o credenciamento para ingresso nas dependências do Ministério Público, utilizando-os estritamente para os fins de execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021.

1. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais; seguro-garantia; fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando atendidos os requisitos legais.

2. A partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto; prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA; multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4. No caso de acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, na mesma modalidade, quanto à diferença correspondente. Em eventual prorrogação do prazo contratual, a garantia deverá ser ajustada para adequar seu vencimento ao novo período de vigência.

5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.

6. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá permanecer válida durante toda a execução do contrato e estender-se por mais 3 (três) meses após o término da vigência, acompanhar as modificações contratuais mediante os respectivos endossos e permanecer em vigor ainda que a CONTRATADA deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas.

6.1. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados no item 3 desta cláusula.

7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Cláusula Décima Sexta, item 2, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.

8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE, observada a legislação aplicável, a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos dos arts. 137, I, e 139, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1. A retenção efetuada com fundamento no item anterior não gera direito a compensação financeira, podendo a CONTRATADA, a qualquer tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia admitidas nesta cláusula.

9. A garantia somente será liberada mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, quando aplicáveis, e apresentação da documentação exigida no edital ou solicitada pela CONTRATANTE.

10. A garantia será considerada extinta com a devolução do instrumento de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

11. A garantia não será extinta em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade devidamente comunicada à seguradora pela FISCALIZAÇÃO contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, condições aparentes dos vasilhames, integridade dos lacres e demais requisitos verificáveis imediatamente.

2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, do edital, da proposta e deste contrato, mediante atesto do responsável pelo recebimento ou fiscalização.

3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequação do produto.

4. O produto poderá ser recusado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações ou apresentar condições inadequadas de higiene, integridade, conservação, lacre ou validade.

5. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, documentação e laudos aptos a demonstrar a conformidade do produto com os padrões sanitários e de qualidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, mediante ordem bancária, e corresponderá exclusivamente à quantidade de garrafões efetivamente fornecida, recebida e atestada, multiplicada pelo preço unitário contratado.

1. Nos termos dos arts. 139 e 140 do Ato n.º 008/2024/PGJ, os prazos para a CONTRATANTE liquidar e pagar são de:

1.1 até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela CONTRATANTE;

1.2 até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legal.

2. As solicitações de pagamento deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico institucional do setor de protocolo: *protocolo@mpam.mp.br*, acompanhadas dos seguintes documentos:

2.1 Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, contendo a descrição dos produtos fornecidos, quantidades, valores unitários e totais e, no campo de observações, o número da Nota de Empenho e deste contrato;

2.2 comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação aplicável, inclusive aqueles previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

2.3 requerimento de pagamento contendo os dados bancários da CONTRATADA, recibo de quitação e documentos comprobatórios das entregas realizadas no mês de referência, devidamente assinados pelos responsáveis pelo recebimento.

3. O pagamento somente será realizado após a apresentação da documentação exigida, o regular recebimento do objeto, o atesto da FISCALIZAÇÃO e a liquidação da despesa.

4. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente não será computado no prazo de liquidação, nos termos do art. 140, § 3º, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

5. A existência de penalidade ou obrigação financeira de responsabilidade da CONTRATADA não prejudicará o pagamento das parcelas regularmente liquidadas e incontroversas, admitida a compensação ou desconto quando juridicamente cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.

6. Nenhum pagamento efetuado pela CONTRATANTE implicará reconhecimento da regularidade definitiva do objeto, nem eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

7. Para fins de processamento dos pagamentos, quando exigido pelos procedimentos internos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter cadastro ativo e atualizado no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas – AFI/SEFAZ-AM, ou sistema que venha a substituí-lo.

8. Nos casos de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os encargos moratórios serão calculados na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, cuja classificação e disponibilidade serão indicadas nos autos antes da assunção da despesa, devendo ser preenchidos, por ocasião da formalização, os seguintes dados:

Unidade Gestora: _____;

Unidade Orçamentária: _____;

Programa de Trabalho: _____;

Fonte de Recursos: _____;

Natureza da Despesa: _____;

Nota de Empenho n.º _____, emitida em _____, no valor de R$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução contratual.

1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

1.6 praticar ato fraudulento na execução;

1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes e os demais critérios legais.

3. As sanções serão aplicadas em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e o fluxo procedimental disciplinados na Lei n.º 14.133/2021 e no Ato PGJ n.º 217/2024.

4. A aplicação das sanções não exclui nem reduz a obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS:

Sem prejuízo das demais sanções e consequências legais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a razoabilidade:

1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento solicitado e não entregue no prazo estabelecido, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo fornecimento;

2. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor do objeto contratado, pela recusa injustificada em atender à solicitação de fornecimento ou pelo descumprimento dos demais prazos estabelecidos no Termo de Referência, neste contrato ou no instrumento formal de solicitação, limitada a 15% (quinze por cento);

2.1 O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado descumprimento total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso concreto;

3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, pelo descumprimento da obrigação de manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não providenciar o devido cadastramento no sistema de credores da SEFAZ/AM, quando exigível;

5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto contratado em caso de reincidência na penalidade de advertência, podendo a reincidência por 3 (três) vezes, conforme a gravidade, caracterizar inexecução parcial ou total;

6. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias agravantes e atenuantes;

7. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA.

8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrentes de condutas ou infrações distintas, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

9. O valor da multa poderá ser descontado de pagamento devido à CONTRATADA, da garantia contratual, quando cabível, ou cobrado pelos meios legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, I, da Lei n.º 14.133/2021, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após o interregno mínimo legal, poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou por outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado da data-base do orçamento estimado pela CONTRATANTE, correspondente à data de assinatura do Quadro-Resumo do Processo de Compra n.º 353.2026.SCOMS.2266103.2026.020261, ocorrida em 29 de setembro de 2026.

2. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento.

3. Caberá à CONTRATADA apresentar o pedido de reajustamento acompanhado da memória de cálculo pertinente, para análise da FISCALIZAÇÃO.

4. O prazo para resposta ao pedido de reajustamento será de até 1 (um) mês, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído.

5. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, salvo quando coincidir com alteração que exija termo aditivo.

6. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser solicitado nas hipóteses e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos e pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas.

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

2. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato extinguir-se-á quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de ter sido integralmente utilizado o quantitativo estimado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais remanescentes.

1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como consensualmente, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

2. Aplicam-se à extinção os arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sem prejuízo da necessidade de formalização de alteração subjetiva quando legalmente cabível.

4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro verificado durante sua execução, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESERVA DE CARGOS:

Nos termos do art. 92, XVII, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável.

1. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessa obrigação sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, com a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, e publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1. O contrato em sua íntegra será disponibilizado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Portal da Transparência, nos termos do art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e das normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

A CONTRATADA declara conhecer as normas aplicáveis à contratação e concorda em sujeitar-se às respectivas disposições, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, especialmente:

1. Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
3. RDC n.º 717/2022, da ANVISA;
4. RDC n.º 724/2022, da ANVISA;
5. Instrução Normativa n.º 161/2022, da ANVISA;
6. Resolução ANM n.º 193/2024;
7. Ato n.º 008/2024/PGJ – Procedimentos Administrativos de Contratação de Bens e Serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;
8. Ato n.º 217/2024/PGJ, no que couber às sanções administrativas; e
9. Demais normas sanitárias, minerárias, de qualidade e de contratação pública aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e ao art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, declara não incidir nas vedações legais aplicáveis à contratação e à prestação de serviços perante o Ministério Público do Estado do Amazonas.

1. A CONTRATADA e seus representantes legais deverão apresentar os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais e de regularidade exigidos para a formalização e a manutenção do ajuste.

2. Os quantitativos previstos neste contrato são estimativos e não conferem à CONTRATADA direito subjetivo à aquisição integral dos produtos.

3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, no Ato n.º 008/2024/PGJ e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, é assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

_____

Representante Legal da CONTRATADA

Empresa _____



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Chagas Lopes**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 09/11/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO III - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026-CPL/MP/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação, ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção ao **item 5.6.** e ao **Art. 14, e incisos, da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, providenciarei o referido cadastro diretamente, por meio do link https://online.sefaz.am.gov.br/pagFornecedor/, ou mediante o envio a este MPAM dos documentos necessários para efetuar o cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do certame, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização por eventual retardamento da licitação;

f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) Submeto-me e concordo integralmente com os termos do presente Edital, bem como com seus elementos e especificações, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, inclusive no que se refere à fiscalização e ao controle técnico a serem exercidos por profissional expressamente designado para tal finalidade;

h) A proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

i) Nos termos do art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente da obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e, quando aplicável ao seu quadro de empregados, cumpre as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

j) Comprometo-me a apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE,** laudos de análises microbiológicas da água mineral envasada, emitidos por laboratório habilitado, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da solicitação, observados os padrões microbiológicos estabelecidos na RDC nº 724/2022 e na IN nº 161/2022, da ANVISA, bem como as disposições da Resolução ANM nº 193/2024 e demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las.

k) Os produtos fornecidos atenderão integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à validade mínima, condições sanitárias, integridade dos vasilhames e conformidade com as normas da ANVISA e ANM.

Local e data:

(assinatura)
(nome do representante legal pela empresa)
(CPF do representante legal)

ANEXO IV - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026-CPL/MP/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, e-mail _____, para **o fornecimento, distribuição e reposição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros**, destinados ao atendimento das unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizadas no Município de Manaus/AM, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas, no **Pregão Eletrônico n.º 57/2026-CPL/MP/PGJ (PE 94.017/2026-CPL)**, promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	**ÁGUA, MINERAL**, natural, sem gás, acondicionada em vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros. O produto deverá atender integralmente aos requisitos sanitários estabelecidos pela RDC n.º 717/2022 da ANVISA, bem como aos padrões microbiológicos previstos na RDC n.º 724/2022 e na Instrução Normativa n.º 161/2022, bem como à Resolução ANM n.º 193/2024 e demais normas aplicáveis. **Em regime de comodato: quantidade estimada de 500 (quinhentos) vasilhames retornáveis** de 20 (vinte) litros, em perfeitas condições de uso, durante toda a vigência da contratação, com reposição, quando necessário.	Vasilhame de 20 (vinte) litros	11.995		
VALOR DA PROPOSTA				R$	

A _____(*nome da empresa)*_____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

a. **Prazo de validade da proposta: _____** (não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação).

b. **Prazo de entrega da solução: _____** admitindo-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, conforme detalhamento presente no Termo de Referência.

c. **Modo de Transporte dos Produtos:**

( ) rodoviário/terrestre

( ) aéreo: ( ) normal ( ) expresso

( ) outros. Especificar:_____

d. **Prazo de Validade**: _____

e. ***Site* e/ou e-mail do fabricante, se houver**: _____

f. **Dados bancários:** (*indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta corrente*);

g. **Contato para fins de faturamento:** *(indicar o nome, cargo, endereço, telefone e e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho)*

Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação, ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção ao **item 5.6.** e ao **Art. 14, e incisos, da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, providenciarei o referido cadastro diretamente, por meio do link https://online.sefaz.am.gov.br/pagFornecedor/, ou mediante o envio a este MPAM dos documentos necessários para efetuar o cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do certame, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização por eventual retardamento da licitação;

f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) Submeto-me e concordo integralmente com os termos do presente Edital, bem como com seus elementos e especificações, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, inclusive no que se refere à fiscalização e ao controle técnico a serem exercidos por profissional expressamente designado para tal finalidade;

h) A proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

i) Nos termos do art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente da obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e, quando aplicável ao seu quadro de empregados, cumpre as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

j) Comprometo-me a apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE,** laudos de análises microbiológicas da água mineral envasada, emitidos por laboratório habilitado, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da solicitação, observados os padrões microbiológicos estabelecidos na RDC nº 724/2022 e na IN nº 161/2022, da ANVISA, bem como as disposições da Resolução ANM nº 193/2024 e demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las.

k) Os produtos fornecidos atenderão integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à validade mínima, condições sanitárias, integridade dos vasilhames e conformidade com as normas da ANVISA e ANM.

Local e data:

(assinatura)
(nome do representante legal pela empresa)
(CPF do representante legal)

Observação: A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

ANEXO V - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026-CPL/MP/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança
CEP: 69037-473 – Manaus / AM

A empresa (informar a razão social, CNPJ e endereço) solicita a esse setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE dessa SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

b) Cópia legível do comprovante (por ex.: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Local e data:

(assinatura)
(nome do representante legal pela empresa)
(CPF do representante legal)

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 26/11/2026, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2308134** e o código CRC **99BCF265**.

2026.020261 2308134v46